



DECRETO Nº. 2.786, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.118 de 17/12/2019;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.02	04.331.0033.1.230	Revisar o PPRA, PCMSO, LTCAT, PPP.	3.3.90.39.99	00	49.000,00
05.02	13.695.0005.1.051	Carnaval	3.3.90.39.99	09	25.000,00
07.02	12.361.0011.2.283	Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.30.99	18	2.000,00
07.02	12.366.0011.2.308	Manutenção das Despesas – Jovens e Adultos.	3.3.90.30.99	05	5.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.99	09	15.000,00
16.02	15.451.0024.1.204	Pavimentação de Ruas e Avenidas, Inclusive Sinalização Horizontal e Vertical.	3.3.90.39.99	09	300.000,00
TOTAL					396.000,00



Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.02	04.122.0019.1.277	Realizar Leilão de Bens	3.3.90.36.99	00	1.000,00
03.02	04.122.0019.1.277	Realizar Leilão de Bens	3.3.90.39.99	00	10.000,00
03.02	04.122.0019.2.312	Promover o Levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município	3.3.90.39.99	00	5.000,00
03.02	04.122.0019.2.313	Promover a Baixa dos Bens Inseríveis	3.3.90.30.99	00	1.000,00
03.02	04.122.0019.2.313	Promover a Baixa dos Bens Inseríveis	3.3.90.36.99	00	1.000,00
03.02	04.122.0019.2.313	Promover a Baixa dos Bens Inseríveis	3.3.90.39.99	00	2.500,00
03.02	04.122.0019.2.314	Conservação das Instalações Municipais	3.3.90.30.99	00	1.000,00
03.02	04.122.0038.1.276	Gerenciar Tecnologia da Informação	3.3.90.30.99	00	2.500,00
03.02	04.122.0038.1.276	Gerenciar Tecnologia da Informação	4.4.90.52.99	00	15.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.99	00	10.000,00
05.02	13.392.0005.1.282	Festividades do Município	3.3.90.39.99	09	25.000,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	4.4.90.52.99	05	5.000,00
07.02	12.361.0011.1.271	Transporte Escolar	4.4.90.52.99	18	2.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.92.00	00	15.000,00
16.02	15.451.0024.1.204	Pavimentação de Ruas e Avenidas, Inclusive Sinalização Horizontal e Vertical.	4.4.90.51.00	09	300.000,00
TOTAL					396.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de Fevereiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO